

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Dep. Chico Sardelli)

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 6272/2005 o qual transforma a Secretaria da Receita Federal em Receita Federal do Brasil, chamada de "Super - Receita.

Acrescente-se artigo onde couber:

Art. 1º As pessoas jurídicas que mantenham débitos vencidos relativos à Taxa de Fiscalização cobrada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), instituída pela Lei nº 7.940 de 20 de dezembro de 1989, poderão efetuar o pagamento desses débitos, com redução de 50% de multas e juros de mora, em 240 prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 1º - A opção pelo refinanciamento disposto no caput deste artigo deverá ser formalizada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do dispositivo legal a ser publicado pela mesma disciplinando os procedimentos necessários para a adesão.

§ 2º - A consolidação dos débitos referidos no caput deste artigo será efetuada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Justificativa

As Companhias Abertas, as instituições financeiras, as companhias incentivadas e outras instituições participantes do Mercado de Capitais são cobradas, desde 1990, de acordo com a Lei nº 7.940 de 20 de dezembro de 1989, da Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Na época, algumas dessas instituições interpuseram recurso judicial contestando a taxa, o que fez com que os débitos se acumulassem ao longo de anos, até que as sentenças definitivas foram mais recentemente



2EEFA48246

proferidas, acabando por indeferir os recursos.

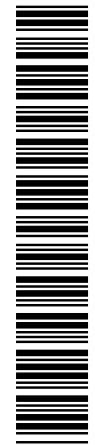
O REFIS 2 - programa de pagamento facilitado de débitos com a Receita Federal com cobrança ao encargo da Procuradoria da Fazenda Nacional, que perdurou até novembro de 2003, teria sido uma excelente oportunidade para as instituições em débito regularizarem a sua situação. Entretanto, apesar de ter incluído entre seus beneficiários até as pessoas físicas, o referido programa alijou os devedores da Taxa de Fiscalização da CVM, órgão de natureza federal subordinado ao Ministério da Fazenda, em clara exceção ao princípio da eqüidade.

Segundo fontes da CVM, esse débito tem a seguinte composição aproximada de devedores, incluindo os montantes inscritos na dívida ativa:

	<u>R\$ milhões</u>
Companhias Incentivadas.....	220
Sociedades de Capital Aberto.....	44
Corretoras de Valores.....	18
Fundos Cap. Estrangeiro.....	8
<u>Outros.....</u>	<u>60</u>
TOTAL.....	350

Atualmente, as empresas com tal débito podem saldar esses débitos em um máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, de acordo com a Lei no 10.522 de 19 de julho de 2002, atualizada pela Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, e pela Deliberação CVM 447/2002, atualizada pela Deliberação CVM 467/2004. Essas condições, no entanto, à qual se acrescem os juros e multas, produzem uma prestação mensal acima do poder de pagamento de muitas dessas instituições, a maior parte de menor porte e situadas fora do eixo Rio- São Paulo.

Diante disso, a fim de recuperar as receitas perdidas e salvar as empresas devedoras da difícil situação em que se encontram, e até mesmo evitar, em muitos casos, o encerramento de suas atividades, é necessário possibilitar aos atuais devedores da Taxa de Fiscalização CVM, durante um período pré-estipulado, o pagamento do débito em



2EFEA48246

condições compatíveis com sua realidade econômico-financeira.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2005.

Deputado Chico Sardelli

PV/SP

A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of black horizontal lines of varying widths on a white background.